



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº: 130 E/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar TERMO ASSOCIATIVO com a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, visando a cooperação técnica e financeira com o objetivo de desenvolver, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, o Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Conselheiro Lafaiete, de comum acordo e participação do MUNICÍPIO, visando a melhoria das condições econômicas sociais de sua população rural, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante esta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação, por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com repasses mensais no valor de R\$10.476,30 (dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$125.715,60 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e quinze reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único – Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada correção dos valores repassados no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA – IBGE.

Art. 4º - Trimestralmente a Empresa se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

A Lei Estadual nº 6704, de 28/11/1975 instituiu a empresa pública, sob a denominação de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG.

Considerando previsão contida no art. 3º da Lei 13.019/2014 que elenca as situações em que não se aplicam as exigências da referida lei, no qual se enquadra esta propositura, todavia, com as alterações trazidas pela Lei 13.019/2014 necessário se faz a reformulação do permissivo legal existente, visando a regularização e manutenção da parceria.

Para atendimento ao que preceitua a lei de responsabilidade fiscal, quando envolve custeio de despesas ou repasse de recursos, é necessária autorização Legislativa mediante lei específica.

Considerando que a EMATER é o principal instrumento de execução das atividades de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Estado de Minas Gerais e que tem o condão de colaborar inclusive em âmbito municipal na formulação e execução das políticas de desenvolvimento.

Constituem objetivos da EMATER: planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agrícolas, para a conservação dos recursos naturais renováveis e a melhoria das condições de vida do meio rural do Estado de Minas Gerais.

Manter a parceria, como a que se pretende, através do anexo projeto de lei é reconhecer um verdadeiro domínio coletivo de intenção pública que incorpora as empresas preocupadas com a promoção de políticas públicas com um conjunto de atividades desenvolvidas e realizadas em prol da sociedade.

Tendo em vista que os objetivos e ações atendem ao interesse público local, esperamos ver discutido e aprovado o anexo projeto de lei.

É importante destacar que para as atividades de tal natureza existe previsão orçamentária, de natureza genérica.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 21 de setembro de 2023.

Atenciosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Subprocurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ANEXO

CONVÊNIO

Nº. ____/2023

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

CONCEDENTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

PROPONENTE: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG.

Valor Mensal: R\$ 10.476,30

Valor Total: R\$ 125.715,60

Vigência: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36400-000, neste ato representado por seu prefeito, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/ 0001-02, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte — MG, daqui por diante designada EMATER-MG, neste ato representado pelo Gerente da Unidade Regional de Belo Horizonte, VITORIO ALVES FREITAS, brasileiro, CPF sob o nº 004.097.346-83, devidamente credenciado, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 116, celebram o presente Convênio que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a parceria entre o **MUNICÍPIO** e a EMATER-MG, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual Nº 6.704, desenvolvendo, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Conselheiro Lafaiete, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

São objetivos gerais do presente CONVÊNIO:

1. A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. A conjugação de esforços e recursos do MUNICÍPIO e da EMATER-MG na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do seto agropecuário.
3. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. A capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.
5. A implementação de políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do município.
6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
7. Definição de um Plano de ATER- Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA EMATER

A EMATER-MG se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar, juntamente com o MUNICÍPIO e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
3. Fornecer as informações ao MUNICÍPIO, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
4. Fornecer informações sobre a realidade rural do MUNICÍPIO, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
5. Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

8. Assessorar o MUNICÍPIO na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.
9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o MUNICÍPIO, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e a parcela de recursos alocada pelo MUNICÍPIO, que será composta de 01 (um) técnico de Nível Superior e 01 Servente.
10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho à necessidade da agricultura municipal.
11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste CONVENIO.
12. Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste CONVÊNIO.
13. Elaborar, apresentar e discutir com o MUNICÍPIO, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
14. Apresentar anualmente ao MUNICÍPIO e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.
15. Contribuir com os trabalhos do MUNICÍPIO nas ações do Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE e demais atividades correlatas, instruindo os produtores rurais a participarem e se adequarem a esses projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a:

1. Incluir nos seus orçamentos, por um período de 12 (doze) meses, a importância destinada à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município.
2. Transferir à EMATER-MG, os recursos referidos neste CONVÊNIO, através de crédito na conta nº 755.211-4, do Banco do Brasil S/A, Agência 16152 — Inconfidentes, da Rua Rio de Janeiro, 750, Belo Horizonte — MG, mediante carta autorizadora.
3. Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do CONVÊNIO, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes, em comodato, conforme Termo de Cessão ajustado.
4. Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do CONVÊNIO, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE

O MUNICÍPIO repassará à EMATER-MG a quantia mensal de R\$ 10.476,30 (dez mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos), totalizando, no período de vigência do presente CONVÊNIO, o montante de R\$ 125.715,60 (cento e vinte e cinco mil setecentos e quinze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

O pagamento dos recursos à EMATER-MG será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

CLÁUSULA SÉTIMA

É facultado à EMATER-MG, pelo descumprimento do MUNICÍPIO do disposto nas cláusulas quarta e quinta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias após o vencimento, suspender as atividades de sua unidade de trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

CLÁUSULA OITAVA

A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pelo MUNICÍPIO, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se assim desejar, solicitar a assessoria da EMATER-MG para sua confecção.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá, em qualquer época, promover, por si o por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NUMERÁRIO

As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo MUNICÍPIO cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Conselheiro Lafaiete pela EMATER-MG, cabendo a esta a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO atenderá às despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, por meio de recursos financeiros estimados correndo as despesas A conta da Dotação Orçamentária nº xxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUSTO TOTAL

O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 125.715,60 (cento e vinte cinco mil setecentos e quinze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação deste CONVÊNIO, em extrato, será feita pelo MUNICÍPIO no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS VEDAÇÕES

Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo e renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DENÚNCIA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULAS DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

Para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder DO MUNICÍPIO, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas do Estado e as demais vias ficarão em poder da EMATER-MG, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, de de 2023.

Gerente Regional da EMATER – MG



Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Prefeito Municipal

Visto: _____
Procurador Coordenador Geral Consultivo

Procurador Coordenador Geral



Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas
Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000

Folha 1/1

Impacto n°:
055/2023

Data: 25/09/2023

OBJETO

Impacto orçamentário referente a Projeto Lei encaminhado para Câmara Municipal, autorizando o município a firmar termo associativo com a EMATER.

Procedimento Inicial: A partir do valor vigente apurou-se o impacto da diferença.

Valor anual	R\$ 125.715,60	Valor para 3 meses	
Valor mensal	R\$ 10.476,30	R\$	31.428,90

Dotação(ões) orçamentária(as) aplicável(eis) à despesa

Rubrica (as) Orçamentária (as)

Elemento	3.3.90.41.00.00.00.00 - Contribuições
Fonte de Recursos:	1.500.000.0000

PARA O EXERCÍCIO DE 2023

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023 na proporção de seis meses, demonstrado no quadro abaixo

Orçamento 2023	458.726.968,92	Representação Percentual do Impacto	0,0069%
----------------	----------------	-------------------------------------	---------

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, acrescido de 5,58% que é o potencial de crescimento da economia, proposta na LDO/2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento 2024	493.730.495,36	Representação Percentual do Impacto	0,0269%
----------------	----------------	-------------------------------------	---------

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo de seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025, acrescido de 5,76% que é o potencial de crescimento da economia, proposta na LDO/2024, demonstrado no quadro abaixo:

Orçamento 2025	538.366.528,11	Representação Percentual do Impacto	0,0261%
----------------	----------------	-------------------------------------	---------

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas o projeto de lei nº 111/2023 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2023.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2024 e 2025, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Consequentemente através da adaptação das respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete, 25 de setembro de 2023.

Rafael Castro Lana

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 26 de setembro de 2023

Ofício nº: 337/2023/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e respectivo Impacto Orçamentário Financeiro.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei, que:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade também encaminhamos o respectivo Impacto Orçamentário Financeiro.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário acadêmico

Marina
Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Senhor Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Set-2023-16:31-048375-1/2